



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

PROJETO DE LEI Nº: 009/93-PMA de 26 de abril de 1.993.

autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para o fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Afuá, contratar parcelamento ou (reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma de Resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O. de 05.03.93) do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data ao período de fevereiro de 1.987 à abril de 1.991.

Art. 2º: - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do (Fundo de participação dos Municípios - FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art. 3º: - O Poder Executivo consignará orçamento anual e plurianual do Estado, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º: - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS", em Afuá-Pa, 26 de abril de 1.993.

Em 28.04.93
APROVADO, ratificando
Estado por Município.
M. S. Seixas
Presidente da Câmara

Osvaldo da Silva Barbosa
- OSVALDO DA SILVA BARBOSA -
- Prefeito -